



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2907

Macapá, 2 de fevereiro de 1979 — 6ª-feira

Decretos

(P) nº 0035 de 29 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea «a», da Constituição da República Federativa do Brasil — Emenda número 01/69, de 17 de outubro de 1969, a Agenor Ferreira Pinto, matrícula n.º 2.079.678, no cargo de Mestre, A — 1801.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 1/01804/78-SOP).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0036 de 29 de janeiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 012/79-AUDITORIA,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar José Veríssimo Tavares, Contador da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer em substituição, o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Auditoria, do Quadro de Funcionários do Governo desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, a partir de 05 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 29 de janeiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Contrato n.º 002/79-CJ

Contrato que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no TFA — FUDEPRA, visando dar

Governador do Território

Cnte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- Diretoria
- Administração
- Redação
- Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

maior suporte às atividades desempenhadas pela FUNDEPRA ao Desenvolvimento da Agropecuária.

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor Rubens Antônio Albuquerque, daqui por diante denominado Governo e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no Território Federal do Amapá, doravante denominada FUNDEPRA, representada por seu Gerente, Senhor João Eduardo de Vasconcelos Azevedo, têm justo e convencionado celebrar em o presente Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fundamento Legal: O presente Contrato tem fundamento no artigo 18, item XVII do Decreto-Lei n.º 411/69, combinado com o Decreto (E) n.º 034/75.

Cláusula Segunda — Objetivo: Objetiva o presente Contrato dar maior suporte às atividades desempenhadas pela FUNDEPRA, visando a estimular o pequeno produtor no desenvolvimento Agro-Pecuário do Território.

Cláusula Terceira — Obrigações:

I — Do Governo:

a) Transferir à FUNDFPRA a importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), em única parcela, após a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Território.

b) Fiscalizar através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização o fiel cumprimento pela FUNDEPRA das estipulações e objetivo previstos neste Contrato.

II — Da FUNDEPRA:

a) Manter estoque de insumos básicos, suficiente para atender a demanda do Território Federal do Amapá.

b) Observar obrigatoriamente o prazo de devolução dos recursos transferidos e, estipulados em

cláusula própria deste instrumento.

Cláusula Quarta — Recursos: Os recursos para execução do presente contrato correrão à conta das disponibilidades financeiras do:

I — Imposto Único sobre minerais do País	Cr\$-4.000.000,00
II — Indenização da Usina Coaracy Nunes	<u>Cr\$-3.000.000,00</u>
Total	<u>Cr\$-7.000.000,00</u>

Cláusula Quinta — Ressarcimento: A FUNDEPRA obriga-se a ressarcir ao Governo a importância prevista na cláusula terceira, item I, letra «a» do presente Contrato, em uma única parcela, improrrogavelmente até o dia quinze (15) de março de hum mil novecentos e setenta e nove (1979).

Cláusula Sexta — Rescisão: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência, ou por acordo entre as partes contratantes, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Sétima — Vigência: O presente Contrato vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até quinze (15) de março de hum mil novecentos e setenta e nove (1979).

Cláusula Oitava — Foro: Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimência de quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, plenamente de acordo com as condições e termos estabelecidos neste instrumento, as partes contratantes assinam o presente ajuste em cinco (05) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais e na presença das testemunhas abaixo nomeadas,

Macapá-Ap., de fevereiro de 1979.

Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Administração e Finanças

João Eduardo de Vasconcelos Azevedo
Gerente da FUNDEPRA

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida

Pedro Afonso da Silveira

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho
Administrativo

Da Fundação para o Desenvolvimento da Pro-
dução Animal no T.F.A.

Aos dois dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas, na sala de reunião do Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá — IRDA, nesta cidade de Macapá, devidamente convocados, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no T.F.A. — FUNDEPRA, a fim de deliberarem sobre alterações no Estatuto da referida Fundação. Verificada a presença dos conselheiros: Dr. Fernando Guimarães Santos, representante do Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá — IRDA; Sr. Ituassú Borges de Oliveira, representante da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB; Sr. Wolfgang Dowich; Sr. Dionísio Augusto da Costa Filho, representantes das classes produtoras, encontrando-se ausente o conselheiro Dr. Abemor Coutinho, o Conselho Administrativo, iniciou a reunião, considerando:

a) A necessidade da FUNDEPRA ter um Gerente com dedicação integral, voltada aos objetivos da mesma.

b) A necessidade de dar a FUNDEPRA maior autonomia, evitando que seu Gerente tenha vínculo empregatício com outra entidade.

c) O crescimento das obrigações e responsabilidade da Gerência, devido o aumento das atividades da FUNDEPRA.

d) Que o Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá-IRDA, alocará a FUNDEPRA recursos específicos destinados à remuneração da Gerência.

e) Que o Gerente da FUNDEPRA vinculado empregatícamente à mesma, permitirá ao Conselho Administrativo, efetivo, comando sobre seus atos e fatos administrativos.

Após as considerações supra, o Conselho Administrativo aprovou por unanimidade as modificações nos Artigos 4, Artigo 6, Artigo 9 item a, ficando os mesmos com as seguintes redações:

Artigo 4 — O órgão dirigente da Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no T.F.A. — FUNDEPRA e o seu Conselho Administrativo.

Artigo 6 — São atribuições do Conselho de Administração:

a) Contratar e demitir o Gerente da FUNDEPRA, bem como estipular as condições de remuneração do mesmo.

Artigo 9 — A Gerência da FUNDEPRA será exercida por pessoa física contratada para tal fim, enquanto perdurar seu vínculo empregatício com a mesma.

E nada mais havendo a considerar, foi encerrada a sessão, e eu Dionísio Augusto da Costa Filho, convidado a secretariar, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Dr. Fernando Guimarães Santos
Sr. Ituassú Borges de Oliveira

Sr. Dionísio Augusto da Costa Filho
Sr. Wolfgang Dowich

Telecomunicações do Amapá S. A.
TELEAMAPÁ

(Empresa do Sistema TELEBRÁS)

Telecomunicações do Amapá S/A — TELEAMAPÁ, convida os senhores abaixo relacionados para comparecerem a sua Tesouraria, à av. Coaracy Nunes, 104, altos, até 30 dias após a publicação deste convite para receberem reembolso de pagamento dos contratos de autofinanciamento cancelados, pela paralização de quitação das prestações (art. 5.º § 3.º da portaria 415).

J. Ribeiro da Costa, Ana Rita da Silva Guimarães, Maria das Graças Nogueira, Riad Said Aboul El Jons, Benedito Salgado, Emanuel Fernandes Cruz e Vitalino Clóvis Dias.

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Construtora Rei Ltda., - REICON atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo n.º 0507/76, em que Gasparino Chucre de Matos é exequente, de que a Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente desta JCJ-Macapá, proferiu nos autos do processo supra, a seguinte decisão:

Vistos, etc...

Em data de 13-08-1976, o exequente Gasparino Chucre de Matos, foi notificado a indicar bens à penhora, no processo JCJ-MCP-0507/76. Desde então, o exequente não tomou mais qualquer medida no processo, demonstrando, portanto, o propósito de não seguir com o feito. Dois anos passados sem o interesse do autor, prescrito está o seu direito, e, portanto, não há porque insistir na execução.

Declaro, pois, prescrito o direito do exequente Gasparino Chucre de matos.

Macapá, 31 de janeiro de 1979.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá
Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias,
na forma abaixo:

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Reginaldo de Paula Lima, vulgo «Espirro», como incurso no art. 129, § 1.º, item I, do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 08.02.79, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, Jair José de Gouvêa Quintas, Escrivão, subscrevi.

Mário Faria
Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

PODER JUDICIÁRIO
Justiça dos Territórios
Comarca de Macapá
Cartório do Registro Civil
Proclamas de Casamento

O Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz Saber que pretendem casar João de Deus dos Santos e Raimunda de Souza Pinheiro.

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, pintor, natural de Afuá, digo, natural de Afuá, Estado do Pará, residente e domiciliado na Vila de Santana s/n, com 39 anos, nascido em oito (08) de março de mil novecentos e trinta e nove (1939), filho de Benvenida Ferreira dos Santos, falecida.

A segunda é brasileira, solteira, maior, doméstica, natural de Afuá, Estado do Pará, residente e domiciliada na Vila de Santana s/n, com 30 anos, nascida em vinte e três (23) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948), filha de Manoel da Silva Pinheiro, falecido e de Oscarina Souza Pinheiro, brasileira, viúva, residente em Santana.

Quem Souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que sera publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, em Cartório.

Macapá, de 26 janeiro de 1979

José Tavares de Almeida
Escrivente em exercício

Associação Recreativa Império de Samba
Quilombo dos Palmares

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

b) — pagar pontualmente suas mensalidades, jórias e outras dívidas contraídas com o Grêmio

c) — aceitar os cargos para os quais forem eleitos e desempenhar satisfatoriamente suas atribuições, salvo por impedimentos justificáveis;

d) — comparecer assiduamente nas reuniões de Assembléia Geral.

Capítulo VI

Da Admissão dos Sócios

Art 14.º — Para ser admitido como sócio da A.R.I.S.Q.P. e necessário que o candidato:

a) — seja proposto por qualquer associado da A.R.I.S.Q.P.;

(Continua no próximo número)

Associação Treze de Setembro E. Clube

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

II — Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo e lavrando as respectivas atas em livros próprio;

III — redigir a correspondência da Associação;

IV — supervisionar os trabalhos de secretaria, providenciando sua constante atualização e seu permanente controle;

V — organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios;

VI — exercer funções outras que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Seção IV

Do Diretor de Patrimônio

Art. 47 — Compete ao Diretor de Patrimônio:

I — movimentar juntamente com o Presidente os recursos financeiros da Associação, depositados em contas bancárias, para fins de pagamentos de obrigações;

(Continua no próximo número)